Rua Guilherme Silva, 337 - Centro 14180-000 - Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999



## DECRETO N° 078 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

**NOMEIA** DA OS MEMBROS **JUNTA ADMINISTRATIVA** DE RECURSOS DE **INFRAÇÕES** "JARI" DÁ **OUTRAS** E PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de

PONTAL - SP, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições das Leis Municipais n° 2.109 de 16 de abril de 2001 e n° 3.023 de 30 de novembro de 2018, da Lei Federal n° 9.503/1997, e o Decreto Municipal nº 006 de 15 de fevereiro de 2019, que aprova o Regimento Interno da JARI;

## **DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam nomeados a partir desta data os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Pontal, Estado de São Paulo, conforme artigo 7º da Lei Municipal 3.023 de 30 de novembro de 2018, ficando assim composta:

Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito que impôs a penalidade

Titular: Lindonberk Mário da Silva, RG 24.709.243-35

Suplente: Adolfo de Oliveira, RG 34.769.015-4

Representante com conhecimento na área de trânsito:

Titular: Aguinaldo da Silva, RG 18.655.787

Suplente: Gustavo Henrique de Sousa Dias, RG 45.064.467-6

Representante nomeado conforme inciso V do artigo 7º da Lei Municipal 3023/2018

Titular: Rinaldo Cesar Carvalho, RG RG 18.293.660 Suplente: Nathália Carvalho de Sousa, RG 56.739.938-2

Artigo 2º - O Presidente da JARI será o membro Gilberto Rodrigues de Melo, RG 23.719.423-5;

Artigo 3º - O Secretário da JARI será o Sr. Roger Felipe Gomes Oliveira, RG 57.555.730-8;

Artigo 4º - Fica concedida aos membros da JARI gratificação pecuniária mensal mediante "prolabore" de 263 (duzentas e sessenta e três) Unidades Fiscais do Município.

§ 1º - O pagamento de Pró-Labore, nos termos estabelecidos nos artigos 8º, 16, 17 e 320 da Lei Federal nº 9.503/97 - CTB, não cria vinculo empregatício dos integrantes da JARI com a Prefeitura Municipal.

§ 2º - Para os membros da JARI, terem direito ao recebimento mensal de Pró-Labore, deverá ser realizado no mínimo 01 (uma) reunião ordinária mensal;

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Pontal – SP;





## Secretaria de Gabinete



Rua Guilherme Silva, 337 - Centro 14180-000 - Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na dața de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto 038 de 01 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 24 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

manne

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei e afixado no local de costume, na data supra.